

Lei n.º 669/97

ALTERA A LEGISLAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PRAZIMO MUNICIPAL DE BENS DO TURMO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em reunião a seguir:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar o imóvel localizado na Zona Rural de Quilombo,

com área total de 1.036 m².

Art. 2.º - O valor da compra será de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

com o pagamento em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3.º - As despesas de compra, de transporte, de instalação e de manutenção

serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Torres de Turmo, 03 de Novembro de 1997

Estado-Município de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei n.º 670/97

ALTERA LEI Nº 670/97

O PRAZIMO MUNICIPAL DE BENS DO TURMO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em reunião a seguir: